

PREVNORDESTE-ALESE

MANUAL DO PARTICIPANTE



SUMÁRIO

Seja bem-vindo à PrevNordeste	03
Sobre o Regime de Previdência Complementar (RPC)	04
Sobre a PrevNordeste.....	09
Sobre o Plano PrevNordeste-ALESE	10
Participantes.....	11
Como ocorre a formação da poupança previdenciária?.....	12
Contribuições mensais	14
Fase de recebimento dos benefícios	19
Institutos - Quando cessa o vínculo funcional	22
Sobre os investimentos.....	25
Benefícios fiscais	26
Área exclusiva do Participante.....	30
Glossário	31

SEJA BEM-VINDO À PREVNORDESTE

Olá Participante!

Somos a PrevNordeste, fundação de previdência complementar que atende os agentes políticos da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe. É uma satisfação termos você como Participante do plano de benefícios PrevNordeste-ALESE. Nossa missão é cuidar do seu futuro! Existimos para te servir e queremos que esteja preparado para todas as etapas de sua vida. Para isso, estamos disponíveis para arquitetar o seu projeto de vida e lhe proporcionar independência financeira no pós-carreira. Temos o compromisso de oferecer o melhor dos nossos esforços no sentido de acumular – em seu nome – uma reserva financeira ao longo dos anos, que será investida de forma prudente, a fim de aumentar os seus rendimentos. Acreditamos que é essencial que você entenda os seus direitos e deveres enquanto Participante, como tratamos o seu recurso, as práticas de gestão, as regras do seu plano de benefícios e os valores da PrevNordeste, para isto reunimos nesta cartilha as informações mais essenciais do Regulamento do seu plano. Consulte esta cartilha sempre que necessário! Ela foi feita especialmente para você. Caso permaneça alguma dúvida, não hesite em entrar em contato conosco através dos nossos canais de atendimento – estamos à sua disposição!

SOBRE O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (RPC)

Com a publicação da Lei Complementar nº 405/224, foi implantado o regime de previdência complementar para Agentes Políticos e Ocupantes de Cargos Não Efetivos para os vinculados à Assembleia Legislativa do estado de Sergipe, que foi efetivado pela Portaria 660 de 18 de agosto de 2024, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) a qual aprovou o Regulamento do Plano de Benefícios PrevNordeste-ALESE plano ao qual os Agentes Políticos e os Ocupantes de Cargos Não Efetivos, vinculados à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, poderão estar inscritos.

Para complementar sua renda na aposentadoria, os Agentes Políticos e os Ocupantes de Cargos Não Efetivos sujeitos ao RPC podem realizar, de forma optativa, adesão ao Plano de benefícios PrevNordeste-ALESE. Os que recebem remuneração acima do teto do INSS*, estarão na condição de Participante Ativo Patrocinado.

No caso do Ativo Patrocinado, o salário de participação (base de cálculo da contribuição) é a Remuneração de Contribuição, menos o teto do INSS. Isto é, ao ingressar na PrevNordeste, o Participante passa a formar uma reserva previdenciária própria, em seu nome, com direito à contrapartida do Patrocinador (ALESE). A cada R\$ 1,00 de contribuição feita pelo Participante, o Estado também contribui com R\$ 1,00.

Nesse caso, a contribuição mensal é de até 7,5% sobre o salário de participação para o plano e o Estado de Sergipe faz investimento igual na reserva do Participante.

*Ver no site www.previdencia.gov.br o valor atualizado

ADESÃO PRESUMIDA

Para garantir segurança previdenciária aos vinculados ao RPC, a Lei Complementar nº 405/224, determinou que são Participantes Ativos Patrocinados os Agentes Políticos e os Ocupantes de Cargos Não Efetivos vinculados ao Patrocinador, inscritos no Plano, cuja Remuneração de Contribuição seja superior ao Teto do RGPS e que atendam pelo menos uma das seguintes condições:

- I - Que tiverem tomado posse na Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, a partir de 22/02/2024;
- II - Os Agentes Políticos do Poder Legislativo Estadual, no exercício de mandato eletivo na data de 22/02/2024, desde que perceba remuneração de contribuição superior ao teto do RGPS, do tempo retroativo de efetivo exercício do mandato, denominado serviço passado, podendo ser o referido período ininterrupto ou não, a partir do início da 19ª Legislatura, após a aprovação do Regulamento do Plano de Benefícios pela PREVIC;
- III - Os Ocupantes de Cargos Não Efetivos, no exercício de cargo na Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe na data 22/02/2024, desde que perceba remuneração de contribuição superior ao teto do RGPS, do tempo de serviço retroativo, denominado serviço passado, desde que ininterrupto, a partir do início da 20ª Legislatura, após a aprovação do Regulamento do Plano de Benefícios pela PREVIC.

É presumida a adesão do Agente Político do Poder Legislativo Estadual e do Ocupante de Cargo Não Efetivo, cuja Remuneração de Contribuição seja superior ao teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, observado o seguinte:

- I - Na inscrição presumida a alíquota de contribuição do Participante será de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), podendo ser alterada a

qualquer momento dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, observado o limite mínimo de contribuição do Plano de Custeio, observado o artigo 28, inciso I, deste Regulamento;

II - O Participante Ativo Patrocinado é incluído na Cobertura Básica de Risco na inscrição presumida, podendo cancelar a qualquer momento, mediante preenchimento de formulário próprio, fornecido pela Entidade.

Os Agentes Políticos, então, passam a fazer jus à contribuição paritária do Estado desde o primeiro mês da 19ª Legislatura na Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, e os Ocupantes de Cargos Não Efetivos no primeiro mês da 20ª Legislatura.

A inscrição automática, no entanto, não altera o caráter facultativo da previdência complementar. Aqueles que não desejarem permanecer no plano têm até 120 dias para efetuar a desistência. Nesse caso de solicitação de cancelamento, os valores aportados, são devolvidos aos Participantes e ao Patrocinador, devidamente atualizados pela rentabilidade do plano de benefícios.

Se você está vinculadas à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, sua Remuneração de Contribuição é igual ou inferior ao teto do INSS, e você se inscreveu no plano de Benefícios PrevNordeste-ALESES, a sua condição é de As Participante Ativo Facultativo, sem a contrapartida de contribuição do Estado. Se em algum momento a sua Remuneração de Contribuição ultrapassar o teto do INSS, você passará à condição de Participante Patrocinado, com a contrapartida do Patrocinador.

SAIBA MAIS: REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO BRASIL

- ✔ **Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):** é público e obrigatório para os servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. É um regime solidário, assim, os contribuintes alimentam um fundo mútuo, que paga os benefícios de quem está aposentado. Não há, portanto, reserva individual.
- ✔ **Regime Geral de Previdência Social (RGPS):** é público e obrigatório para os trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Operado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), também se trata de um regime solidário, em que as contribuições recolhidas mensalmente de todos os trabalhadores alimentam os benefícios daqueles que estão aposentados.
- ✔ **Regime de Previdência Complementar (RPC):** é privado, facultativo e autônomo em relação aos outros regimes de previdência. Tem por objetivo garantir segurança previdenciária adicional. Funciona pelo regime financeiro de capitalização, ou seja, a entidade que administra o regime complementar recolhe as contribuições e aplica o patrimônio, para pagar posteriormente os benefícios com base no valor acumulado. Assim, diferentemente dos demais regimes, no RPC é constituída uma reserva individual – o trabalhador guarda dinheiro para alimentar sua própria aposentadoria no futuro. Em determinados casos, o órgão empregador também investe na reserva do trabalhador, a exemplo do que ocorre com o Participante Ativo Patrocinado na PrevNordeste.

A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PODE SER:

ABERTA

São aquelas administradas por bancos e seguradoras, os planos abertos são comercializados para qualquer pessoa física ou jurídica. Há no mercado planos nas categorias VGBL (Vida Gerador de Benefícios Livres) e PGBL (Plano Gerador de Benefícios Livres).

FECHADA

São ofertadas por fundações ou sociedades civis sem fins lucrativos. Os planos fechados são acessíveis para grupos específicos, com base no vínculo funcional. Têm gestão democrática e descentralizada, com participação obrigatória de trabalhadores, empregadores, Patrocinadores e assistidos nos órgãos colegiados.

SOBRE A PREVNORDESTE

Entidade de direito privado, sem fins lucrativos, a PrevNordeste tem autonomia administrativa, financeira e gerencial. Possui, no entanto, natureza pública, o que submete a Fundação às leis de licitações públicas (Lei nº 8.666/1995 e Lei Estadual 14.634/2023), para compras e contratação de serviços.

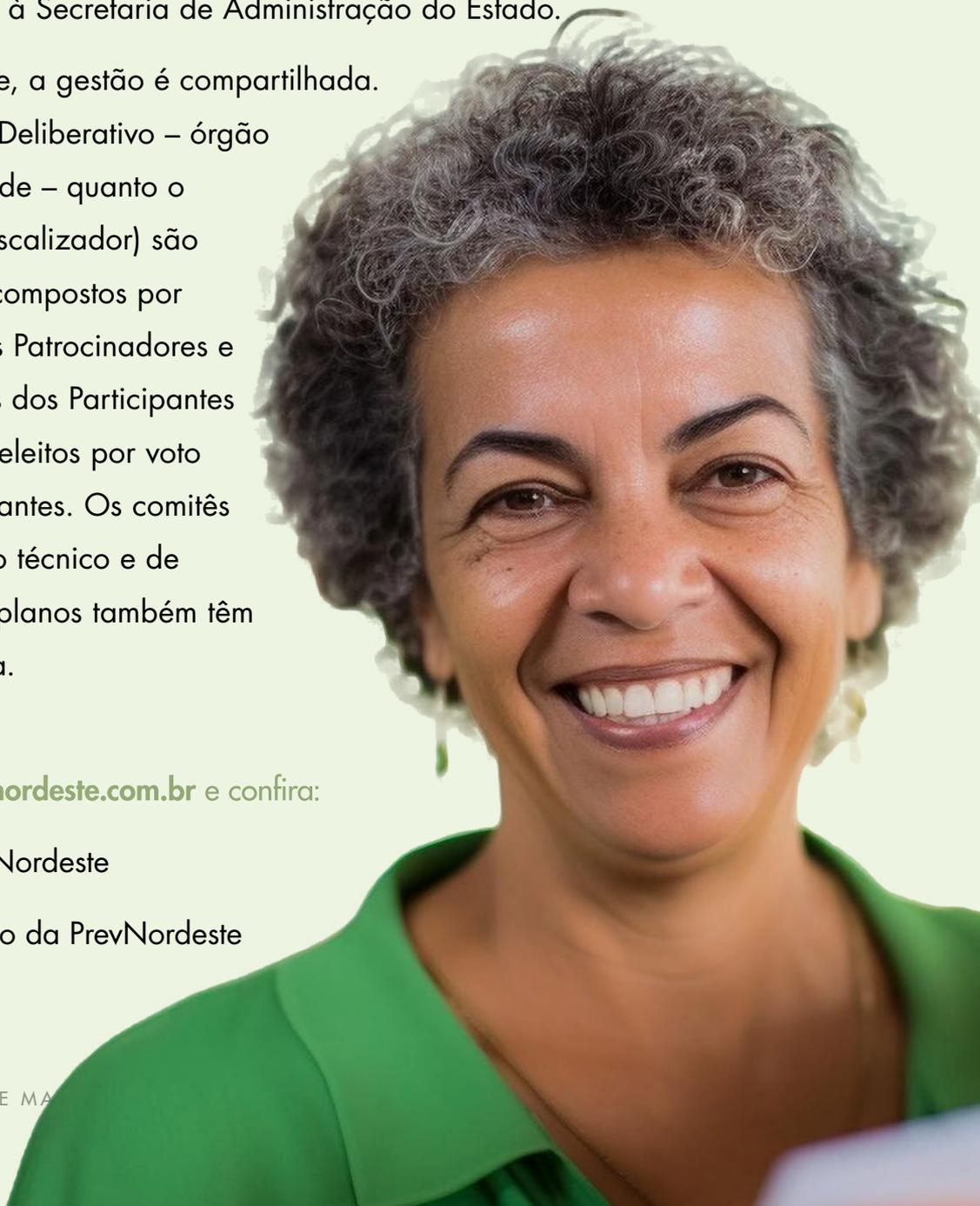
A PrevNordeste pertence à Administração Indireta do Estado da Bahia, estando vinculada à Secretaria de Administração do Estado.

Na nossa Entidade, a gestão é compartilhada.

Tanto o Conselho Deliberativo – órgão máximo da Entidade – quanto o Conselho Fiscal (fiscalizador) são paritários, isto é, compostos por representantes dos Patrocinadores e por representantes dos Participantes e assistidos, estes eleitos por voto direto dos Participantes. Os comitês de assessoramento técnico e de investimentos dos planos também têm formação paritária.

Acesse www.prevnordeste.com.br e confira:

- Estatuto da PrevNordeste
- Regimento Interno da PrevNordeste



SOBRE O PLANO PREVNORDESTE-ALESE

Administrado pela PrevNordeste, o Plano de Benefícios de Previdência Complementar PrevNordeste-ALESE é exclusivo para os Agentes Políticos e Ocupantes de Cargos Não Efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe. Os Participantes do plano estão divididos em duas categorias: Ativos Patrocinados e Ativos Facultativos.

Os Ativos Patrocinados são aqueles que estão sujeitos ao Regime de Previdência Complementar (RPC), que possuem Remuneração de Contribuição acima do teto do RGPS. Essa categoria enquadra, portanto, as pessoas físicas com vínculo na Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, após 22/02/2024.

Os Ativos Facultativos são aqueles vinculados à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, que se inscrevem no plano, com Remuneração de Contribuição abaixo do teto do INSS.

COMO ADERIR AO PLANO PREVNORDESTE-ALESE?



Adesão Presumida: O Deputado Estadual ou o Ocupante de Cargo Não Efetivo, é inserido automaticamente no plano, assim que entra em exercício do mandato. Instituída por lei, essa adesão aplica-se somente àqueles com vínculo na Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe a partir de 22/02/2024, inclusive, e que recebem Remuneração de Contribuição acima do teto do INSS.

Adesão Convencional, por meio de formulário: Disponível no site



da PrevNordeste, o formulário de adesão pode ser preenchido pelos Agentes Políticos ou Ocupante de Cargo Não Efetivo, vinculada à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe que tenha interesse em se inscrever no plano PrevNordeste-ALESE. O formulário é destinado àqueles que não foram incluídos na adesão presumido no plano ou foram inscritos no plano, cancelou a inscrição e deseja se inscrever novamente, na condição de Ativo Patrocinado ou Ativo Facultativo, conforme a situação da pessoa física. Após o preenchimento e assinatura, o formulário deve ser encaminhado à PrevNordeste através do e-mail relacionamento@prevnordeste.com.br

PARTICIPANTES

Ativo Normal: Participantes sujeitos ao RPC que recebem acima do teto do INSS, os Ativos Patrocinados contam com a paridade da Assembleia Legislativa do estado de Sergipe, denominado de Patrocinador. Assim, a Assembleia aplica na reserva desses Participantes o mesmo valor por eles investido, até o limite de 7,5% da Remuneração de Contribuição, que é a remuneração bruta do Participante menos o teto do INSS.

Como Remuneração de Contribuição do Ativo Patrocinado é definido por um cálculo, ele sofre alterações sempre que o Participante tem variação salarial e quando o teto do RGPS é reajustado. O INSS atualiza esse valor anualmente, em janeiro.

Os **Ativos Patrocinados e Facultativos**, contam com cobertura básica e adicional de risco, em caso de invalidez ou morte, quando contratadas, podendo cancelar sua vinculação à apólice a qualquer momento.

COMO OCORRE A FORMAÇÃO DA POUPANÇA PREVIDENCIÁRIA?

Ao longo da fase contributiva, em que o participante se encontra na ativa, é mensalmente descontado do seu contracheque a contribuição básica para o plano PrevNordeste-ALESE.

Essa contribuição é deduzida da base de cálculo do Imposto de Renda, o que gera um benefício fiscal mensal para o Participante. (ver tópico Benefícios Fiscais deste manual).

Aqueles Participantes que desejarem incrementar a poupança previdenciária poderão ainda realizar aportes aumentando sua alíquota de contribuição para desconto no contracheque ou facultativos mensais ou esporádicos mediante contribuições feitas via PIX ou transferência bancária, que serão destinadas à sua reserva individual.

Com as contribuições facultativas e/ou



Chave PIX

prevnordeste_alese@prevnordeste.com.br

Dados Bancários do Plano

Banco do Brasil

Ag. 3832-6

Conta Corrente – 180007-8

CNPJ 57.273.811/0001-83



voluntárias, além de aumentar a sua futura aposentadoria, esse investimento adicional gera benefício fiscal extra, como explicado adiante neste manual. Mas atenção, essas contribuições não têm a contrapartida do Patrocinador.

Todos os valores destinados à reserva previdenciária são convertidos em cotas e rentabilizados. A rentabilidade dos investimentos é integralmente revertida ao Participante, considerando que a PrevNordeste não cobra taxa de administração ou de performance.

Na fase de recebimento da aposentadoria, cessam as contribuições e o Participante passa a receber o benefício de acordo com o valor acumulado e com sua expectativa de vida, até zerar o seu saldo acumulado.

O valor da contribuição mensal é calculado com base no salário de participação

CONTRIBUIÇÕES MENSAIS

(remuneração de contribuição menos o teto do INSS) e na alíquota de escolha do Participante (mínimo de 1% e máximo de 7,5% patrocinada, ou acima dessa alíquota, sem a contrapartida da ALESE, sobre o que exceder aos 7,5%). Ao aplicar a alíquota de contribuição no salário de participação, é obtido o valor da contribuição mensal.

Desse modo, um Ativo Patrocinado com remuneração de contribuição de R\$ 28.000,00 por exemplo, tem salário de participação de R\$ 20.213,98 (R\$ 20.000,00 – Teto do RGPS). Caso ele permaneça na alíquota máxima de 7,5%, terá então uma contribuição mensal de R\$ 1.516,05. Assim, ele investirá R\$ 1.516,05 na sua previdência complementar e o Estado contribuirá com mais R\$ 1.516,05 no nome do Participante.

A seguir está demonstrado o cálculo e distribuição da contribuição.

Participante Patrocinado com alíquota de 7,5% (máxima do Patrocinador):

Remuneração de Contribuição do Participante	28.000,00
(-) Teto do RGPS em 2024	- 7.786,02
Salário de Participação	20.213,98
Alíquota de Contribuição	7,5%
Contribuição Mensal do Participante	1.516,05
Contribuição Mensal do Patrocinador	1.516,05
Contribuição Mensal em nome do Participante	3.032,10

Aposentadoria	* Prêmio Morte/Invalidez	PGA
84% da contribuição	9% da contribuição	7% da contribuição
R\$ 2.554,61	R\$ 265,24	R\$ 212,25

*O valor do prêmio para cobertura de risco por morte ou invalidez, varia de acordo com a idade do Participante e o valor da contribuição. No exemplo acima foi considerado 40 anos de idade.

Participante Patrocinado com alíquota acima de 7,5% (máxima do Patrocinador):

Remuneração de Contribuição do Participante	28.000,00
(-) Teto do RGPS em 2024	- 7.786,02
Salário de Participação	20.213,98
Alíquota de Contribuição	10%
Contribuição Mensal do Participante	2.021,40
Contribuição Mensal do Patrocinador	1.516,05
Contribuição Mensal em nome do Participante	3.537,45

Aposentadoria	* Prêmio Morte/Invalidez	PGA
84% da contribuição	9% da contribuição	7% da contribuição
R\$ 3.024,59	R\$ 265,24	R\$ 247,62

*O valor do prêmio para cobertura de risco por morte ou invalidez, varia de acordo com a idade do Participante e o valor da contribuição. No exemplo acima foi considerado 40 anos de idade.

Participante Patrocinado com alíquota abaixo de 7,5%

Remuneração de Contribuição do Participante	28.000,00
(-) Teto do RGPS em 2024	- 7.786,02
Salário de Participação	20.213,98
Alíquota de Contribuição	4%
Contribuição Mensal do Participante	808,56
Contribuição Mensal do Patrocinador	808,56
Contribuição Mensal em nome do Participante	1.617,12

Aposentadoria	* Prêmio Morte/Invalidez	PGA
84% da contribuição	9% da contribuição	7% da contribuição
R\$ 1.362,46	R\$ 141,46	R\$ 113,20

*O valor do prêmio para cobertura de risco por morte ou invalidez, varia de acordo com a idade do Participante e o valor da contribuição. No exemplo acima foi considerado 40 anos de idade.

Nos exemplos acima, do valor investido por Participante e Patrocinador mensalmente, entre 7% e 9% são destinados ao prêmio para cobertura básica de risco, conforme o valor da contribuição, e repassado à seguradora contratada. Sobre a contribuição mensal incidem também 7% de carregamento, única taxa da PrevNordeste, uma vez que não é cobrada taxa de administração ou de performance.

Esse percentual é destinado a cobrir as despesas administrativas da Entidade, que não tem fins lucrativos.

Importante lembrar que a PrevNordeste não cobra nenhuma taxa sobre os recursos portados de outra Entidade para o Plano de Benefícios PrevNordeste-ALESE.

MUDANÇA NA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO

Nos meses de janeiro e/ou julho de cada ano, os Participantes poderão alterar sua alíquota de contribuição, mediante solicitação com preenchimento e envio do formulário de atualização cadastral à Prevnordeste, disponível no nosso site www.prevnordeste.com.br.

Durante os 120 dias da adesão presumida, a alíquota pode ser alterada a qualquer momento. O novo percentual passa a vigorar na contribuição do mês seguinte ao do requerimento.

SUSPENSÃO DA CONTRIBUIÇÃO

O regulamento do plano prevê a possibilidade de suspensão temporária da contribuição básica, mediante solicitação do Participante à Prevnordeste. Essa faculdade poderá ser exercida, sem qualquer limitação, durante o tempo de vinculação do Participante ao Plano, por períodos de até 3 (meses), desde que haja um intervalo de contribuição de pelo menos 24 (vinte e quatro) meses sem prejuízo da manutenção da sua inscrição. Mas fique atento, os períodos de suspensão das contribuições não serão computados como prazo de vinculação do Participante ao Plano.

O Participante poderá solicitar o cancelamento dessa suspensão a qualquer tempo, reestabelecendo as devidas contribuições e coberturas a partir do mês subsequente à solicitação. O não pagamento da primeira Contribuição Básica após o encerramento do prazo máximo da suspensão será interpretada como requerimento de cancelamento de inscrição pelo Participante.

Ao manifestar a opção pela suspensão das contribuições, o Participante poderá optar por manter a Contribuição para Cobertura Básica de Risco, deixando de fazer jus ao respectivo Capital Segurado caso não o faça e se sujeitando a novo processo de homologação do risco pela seguradora caso eventualmente opte por retomar as contribuições desta natureza.

CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA (CD) GARANTE SEGURANÇA AO PARTICIPANTE

Os planos administrados pela PreVNordeste são de Contribuição Definida (CD), ou seja, o Participante define previamente o valor da contribuição.

No ato da adesão é possível fazer uma estimativa do valor que o Participante receberá na sua aposentadoria, pois depende de vários fatores entre os quais a reserva acumulada, a rentabilidade das cotas do plano e o tempo de contribuição.

Utilize o simulador de acumulação e renda futuro, disponível no nosso portal www.prevnordeste.com.br.

MANTENHA O SEU CADASTRO ATUALIZADO JUNTO À PREVNORDESTE

A atualização pode ser feita com o envio do formulário próprio, disponível no nosso site www.prevnordeste.com.br.

FASE DE RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS

O plano PreVNordeste-ALESE, prevê os benefícios de aposentadora, aposentadoria antecipada, por invalidez e pensão por morte.

Benefício de Aposentadoria

Quando o Participante se aposenta pelo regime oficial (RGPS), ele deixa de contribuir para o plano e poderá solicitar o benefício de aposentadoria normal, em complementação à previdência oficial, se tornando um assistido na Fundação, desde que:

- ✔ Tenha contribuído no mínimo, com 60 (sessenta) contribuições mensais ao PreVNordeste-ALESE e tenha cessado o vínculo com o Patrocinador.
- ✔ O benefício da aposentadoria normal corresponde a uma renda mensal concedida com base no valor acumulado pelo Participante – com a contrapartida da ALESE.

Benefício de Aposentadoria Antecipada

Será concedido ao Participante que o requerer, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- ✔ Contar com 55 anos de idade completos;
- ✔ Ter contribuído no mínimo, com 60 (sessenta) contribuições mensais ao PreVNordeste-ALESE;
- ✔ Perder o vínculo funcional com o Patrocinador.

Benefício por Invalidez

Em caso de invalidez, o Participante fará jus ao Benefício por Invalidez, calculado com base no saldo da Conta de Assistido, composto pelas contribuições parte Participante e parte Patrocinador, mais o capital segurado, repassado pela seguradora, quando contratado. Para a concessão o Participante deverá comprovar a invalidez junto ao RGPS. Na falta de vinculação ao regime previdenciário por meio de laudo médico indicado pela PrevNordeste.

Benefício por Morte

Em caso de morte do Participante seus beneficiários farão jus ao recebimento do benefício por morte, calculado com base no saldo da Conta composta pelas contribuições parte Participante e parte Patrocinador, mais o capital segurado, repassado pela seguradora, quando contratado.

Forma de pagamento dos benefícios

No momento do requerimento do benefício, é facultado ao Participante a opção por receber a vista até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo Total em pagamento único, ou optar por até 100% (cem por cento) do saldo das contribuições vertidas ao plano pelo Participante.

Sobre o saldo remanescente ou sobre o saldo total, se não houver a opção acima, o Participante decide no momento da concessão do benefício a forma de recebimento, conforme as opções seguintes:

-  Pagamentos mensais de valor monetário fixo correspondente a uma quantidade variável de Cotas, pelo período determinado pelo Participante, desde que não inferior a 60 (sessenta) meses;
-  Pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um percentual do total de Cotas existentes em cada mês na Conta Individual do Assistido, desde

que esse valor não seja superior a 3% (três por cento) do total de Cotas e não gere percepção do benefício em prazo inferior a 60 (sessenta) meses.

O prazo, o percentual e a forma escolhida pelo Participante para o recebimento da Renda Mensal poderão ser revistos, no mês de novembro de cada ano, mediante recálculo do benefício.

A Renda Mensal será paga em moeda corrente, até exaurir o saldo e terá o valor resultante da multiplicação da quantidade de Cotas que o Assistido tem direito a receber pelo valor da Cota vigente no mês do pagamento. O valor mensal do benefício não poderá ser inferior a 1 (uma) Unidade Monetária do Plano (UMP).

Em caso de falecimento do Assistido e na inexistência de Beneficiários, o saldo remanescente da Conta de Assistido será pago aos herdeiros mediante a apresentação de documento pertinente.

SIMULAÇÃO DE BENEFÍCIO

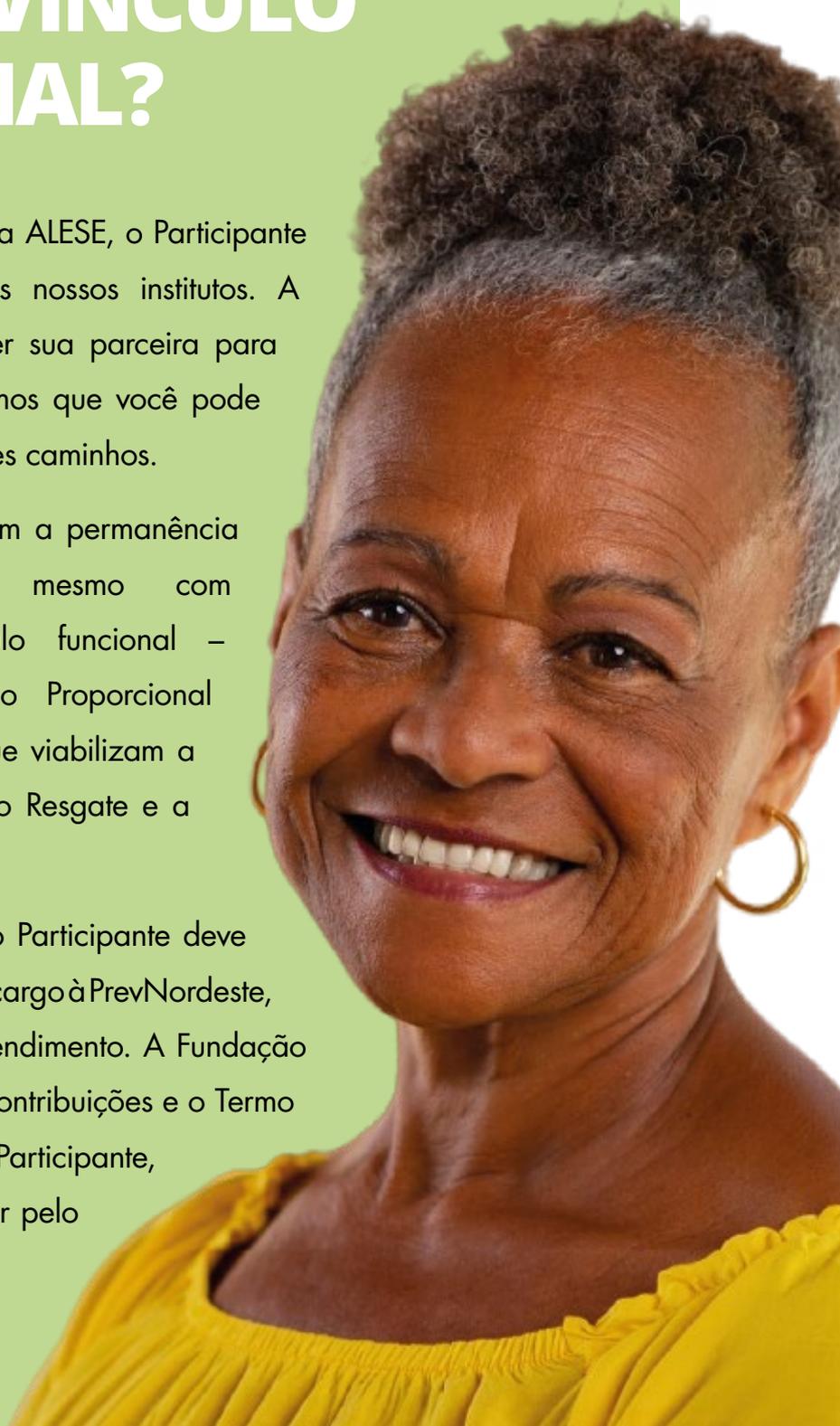
Você pode simular o valor do benefício de aposentadoria da PrevNordeste por meio do Simulador de Benefício, disponível na área exclusiva do Participante no site da Fundação. A ferramenta apresenta estimativas considerando algumas variáveis, como alíquota de contribuição e rentabilidade. Os valores apresentados não garantem resultados futuros.

INSTITUTOS: QUANDO CESSA O VÍNCULO FUNCIONAL?

Ao encerrar o vínculo com a ALESE, o Participante poderá optar por um dos nossos institutos. A PrevNordeste deseja manter sua parceira para toda a vida, mas entendemos que você pode escolher seguir por diferentes caminhos.

Há institutos que possibilitam a permanência no PrevNordeste-ALESE mesmo com o rompimento do vínculo funcional – Autopatrocínio e Benefício Proporcional Diferido – BPD, e outros que viabilizam a saída do plano. São eles o Resgate e a Portabilidade.

Para acessar os institutos, o Participante deve comunicar a exoneração do cargo à PrevNordeste, por meio dos canais de atendimento. A Fundação encaminhará o extrato de contribuições e o Termo de Opção de Institutos ao Participante, que terá 60 dias para optar pelo que for de sua preferência.



OPÇÃO POR PERMANÊNCIA NO PLANO

AUTOPATROCÍNIO

Cessando o vínculo com a ALESE, o Participante pode optar por continuar no plano na condição de Participante Autopatrocinado. Nesse caso, o Ativo Patrocinado mantém suas contribuições para o plano e assume adicionalmente as contribuições do Patrocinador. Com isso, ele assegura as garantias originais do plano, em especial as coberturas de risco, se contratadas.

BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD)

Se o Participante cessar o vínculo com a ALESE e desejar permanecer no plano, mas não quiser manter as contribuições mensais, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido. Com isso, as contribuições mensais serão interrompidas, mas seu saldo seguirá no plano sendo rentabilizado.

No momento da aposentadoria, o Participante passará a receber o benefício mensal conforme o saldo da sua poupança previdenciária. Para ampliar esse benefício, o Participante em BPD poderá realizar aportes facultativos conforme seu interesse, aproveitando o benefício fiscal no ajuste anual do Imposto de Renda.

Há carência de 06 (seis) meses de filiação ao PrevNordeste-ALESE para requerer o BPD. Uma vez que os recursos mantidos no plano seguirão sendo investidos, poderá ser cobrada uma contribuição administrativa sobre o montante aplicado.

CASO QUEIRA SAIR DO PLANO

PORTABILIDADE

Após o rompimento do vínculo com a ALESE, o Participante pode levar o montante total acumulado em sua reserva previdenciária para outros planos de Previdência Complementar, abertos ou fechados, sem a cobrança de taxas. É vedada, contudo, a portabilidade para VGBLs (Vida Gerador de Benefícios Livres).

É importante lembrar, no entanto, que a PrevNordeste é uma entidade sem fins lucrativos, que garante aos Participantes 100% do retorno dos investimentos.

Assim, antes de portar os recursos de seu plano para outra Entidade, avalie os Benefícios de permanecer na PrevNordeste, compare as rentabilidades ao longo dos anos, especialmente o benefício fiscal (ver tópico específico)

CARÊNCIAS

- No mínimo 06 (seis) meses de vinculação ao plano
- Não esteja em gozo de benefício
- Não tenha optado pelo Resgate

RESGATE

Com a cessação do vínculo funcional, o Participante tem a possibilidade de sacar os valores acumulados em sua conta individual. Ele poderá resgatar integralmente os valores aportados por ele e pelo Patrocinador, devidamente rentabilizados. Importante lembrar que sobre o resgate, incide o IRRF, com os valores calculados de acordo com a opção do regime tributário feita pelo Participante.

SOBRE OS INVESTIMENTOS

A PrevNordeste investe todos os recursos aportados ao plano, sempre buscando que busca a melhor rentabilidade para incrementar a reserva dos seus Participantes. O objetivo dos investimentos é, no futuro, contribuir para que os benefícios possam manter a qualidade de vida do Participante ao longo da sua aposentadoria.

Quando as contribuições vertidas pelo Participante e Patrocinador chegam à Fundação, elas são convertidas em cotas do plano e valorizadas conforme o rendimento dos investimentos financeiros. A PrevNordeste não possui fins lucrativos e não cobra taxa de administração, logo, toda a rentabilidade é destinada aos Participantes. Os investimentos realizados pela PrevNordeste, em diferentes modalidades, seguem a Política de Investimentos da Entidade, bem como as regras e os limites prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelas Leis Complementares nº 108 e nº 109, ambas de 2001.

Os recursos são geridos externamente, por grandes gestoras de ativos financeiros, e internamente, pela equipe de investimentos, especializada da Fundação. Para conhecer mais detalhes da carteira de investimentos da PrevNordeste e acompanhar o desempenho das aplicações, acesse nosso site www.prevnordeste.com.br. Mensalmente a PrevNordeste envia ao Participante a “lâmina de investimentos” onde consta os cenários macroeconômicos interno e externo, a diversificação das carteiras e fundos, e a rentabilidade do plano.

BENEFÍCIOS FISCAIS

Os Participantes ativos patrocinados do plano PrevNordeste-ALESE poderão deduzir da base de cálculo do imposto de renda até 19,5% da sua renda bruta anual, isso porque, enquanto Participante de um plano de previdência complementar, não há incidência de Imposto de Renda sobre as contribuições básicas mensais, nem sobre as facultativas.

Assim durante a fase contributiva, o Participante da PrevNordeste tem a oportunidade de reverter para a sua reserva previdenciária valores que seriam pagos ao Leão. No entanto, na fase de recebimento do benefício ou no momento de um possível resgate, esses valores são tributados de acordo com a opção tributária do Participante no regime regressivo ou progressivo.

COMO ISSO FUNCIONA

Enquanto o Participante está com o vínculo funcional ativo, o valor da contribuição ao plano é deduzido da base de cálculo do imposto, gerando uma economia mensal diretamente no contracheque. Além disso, o Participante Ativo Patrocinado possui um diferencial nas deduções do IRPF. A legislação permite que o Participante de planos de previdência complementar receba benefício fiscal em investimentos previdenciários que representem até 12% da sua renda bruta anual. Mas o Participante da PrevNordeste por ser uma Entidade vinculada a um ente federativo, consegue extrapolar esse montante, pois as contribuições mensais feitas por contracheque não entram no cômputo desse limite legal.

O Participante Ativo Patrocinado consegue, portanto, maximizar seu benefício fiscal por meio das contribuições facultativas.

COMO FUNCIONA?

Na Contribuição Mensal:

Mensalmente, o Participante conta com a dedução no contracheque. Quanto maior a contribuição, maior será o benefício fiscal.

Como proceder

Se você ainda não contribui com 7,5% sobre o salário de participação, poderá elevar a alíquota de contribuição mensal, aumentando o desconto no IRPF. Só é permitido alterar a alíquota duas vezes ao ano, no mês de janeiro e julho. Para fazer a alteração, preencha o formulário de atualização disponível no site da PrevNordeste ou entre em contato por meio dos canais de atendimento da PrevNordeste.

Nas Contribuições Facultativas:

Para obter o máximo de dedução fiscal, o Participante pode efetuar contribuições facultativas mensais ou esporádicas, no limite de 12% da renda bruta anual. A contribuição facultativa é voluntária e pode ser efetuada a qualquer tempo, conforme o desejo do Participante. Não há contrapartida do Patrocinador para essas contribuições, mas elas são isentas de taxas e revertidas integralmente para a reserva previdenciária do Participante.

Como proceder:

Para gerar dedução no cálculo do IRPF a contribuição facultativa deve ser feita dentro do ano fiscal da contribuição (janeiro a dezembro) de cada ano. Para efetuar a contribuição facultativa, basta creditar o valor na conta do plano, conforme os dados apresentados na página 13.

No mês de fevereiro do ano seguinte, o Participante receberá o Demonstrativo de Contribuição, que comprovará o aporte. No momento de preencher a Declaração de Ajuste Anual do IRPF, o total das contribuições facultativas deve ser somado às contribuições informadas no Comprovante de Rendimentos fornecido pelo Patrocinador para efeitos de dedução fiscal.

REGIME REGRESSIVO

O Regime Regressivo de Tributação incentiva a poupança em longo prazo, sendo sua tributação exclusiva na fonte e definitiva, não admitindo deduções. A tabela considera o tempo de contribuição para a previdência complementar, apresentando alíquota menor de tributação conforme aumenta o prazo de acumulação. Nesse regime, a alíquota do IRPF pode chegar ao mínimo de 10%.

Se você tem interesse em permanecer mais de 10 anos investindo em sua poupança previdenciária, ou seja, se irá contribuir por pelo menos 10 anos antes de receber o benefício ou de efetuar um resgate, poderá ter reduzida a alíquota de tributação na fonte para até 10%, se optar pelo Regime Regressivo de Tributação.

No entanto, se você possui muitas despesas a deduzir do IRPF, deve realizar uma análise cuidadosa. Isso porque o Regime Regressivo não permite deduções no ajuste anual.

Abaixo a tabela com as alíquotas do imposto de IRRF conforme o prazo de acumulação das contribuições no plano:

Prazo	Alíquotas de Imposto
Até 02 anos	35%
De 02 a 04 anos	30%
De 04 a 06 anos	25%
De 06 a 08 anos	20%
De 08 a 10 anos	15%
Mais de 10 anos	10%

REGIME PROGRESSIVO

No Regime Progressivo de Tributação, as alíquotas variam de acordo com o rendimento mensal, logo, quanto maior o valor da renda, maior a alíquota de incidência.

Quando o Participante começar a receber o benefício de aposentadoria, o IRPF será retido na fonte conforme a alíquota de tributação correspondente ao valor do benefício e este será classificado na declaração de Ajuste Anual do IRPF, como Rendimento Tributável, podendo sofrer deduções fiscais comuns da declaração normal (gastos com saúde, educação, dependentes, entre outros) ou o desconto simplificado.

O Participante que permanece no regime de tributação progressivo, caso realize o instituto do resgate, sobre esse valor será aplicada a alíquota de 15%.

Abaixo a tabela com as alíquotas do imposto de IRPF no regime progressivo

Base de cálculo	Alíquota	Dedução
Até R\$ 2.259,20	-	-
De R\$ 2.259,21 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 169,44
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%	R\$ 381,44
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 662,77
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 896,00

ÁREA EXCLUSIVA DO PARTICIPANTE

Após a adesão ao plano de benefícios PrevNordeste-ALESE o Participante poderá acessar a área exclusiva para o Participante no site da PrevNordeste, www.prevnordeste.com.br, clicar no primeiro acesso, preencher os dados solicitados, definir uma senha de acesso e a partir daí acessar a área exclusiva sempre que desejar para acompanhar o seu plano. Lá estará disponível o Certificado do Participante, o extrato financeiro do Participante com as informações das suas contribuições e as do Patrocinador, bem como a rentabilidade auferida no período e acumulada, o saldo da sua reserva previdenciária, o simulador de benefícios, entre outras informações.

Caso encontre dificuldades para gerar a senha, o Participante deve entrar em contato com a área de relacionamento da PrevNordeste pelo telefone 3034-1605, pelo WhatsApp 3035-1605, ou e-mail relacionamento@prevnordeste.com.br

GLOSSÁRIO

I. Assistido: Participante ou Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

II. Beneficiário: Dependente do Participante, ou pessoa por ele designada, inscrito no Plano de Benefícios nos termos do Regulamento, para fins de recebimento de benefícios por ele oferecidos.

III. Conta Individual: Conta Individual do Participante: conta individualmente mantida no Plano de Benefícios para cada Participante, onde serão alocadas as contribuições do Participante e Patrocinador, indispensáveis à formação da reserva garantidora dos benefícios previstos no Regulamento do Plano, além dos recursos portados ao plano.

IV. Contribuição: Valor aportado pelo Patrocinador, pelo Participante Ativo Patrocinado, pelo Participante Facultativo, Participante Autopatrocinado, de caráter obrigatório, destinada à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

V. Contribuição Definida: Modalidade do plano de benefícios PrevNordeste-ALESE, em que os benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do Participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.

VI. Contribuição Facultativa: Contribuição realizada de forma voluntária, sem contrapartida do Patrocinador.

VII. Entidade: A Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia – PrevNordeste, é uma entidade fechada de previdência complementar, estruturada na forma de fundação de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa, financeira e gerencial.

VIII. Índice do Plano: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

IX. Institutos: Correspondem ao Autopatrocínio, ao Benefício Proporcional Diferido (BPD), à Portabilidade e ao Resgate.

X. Cobertura Adicional de Risco: Valor contratado individualmente por Participante junto à sociedade seguradora, por meio da Entidade, custeado apenas pelo Participante, destinado a compor a Conta de Assistido nos casos de Morte ou Invalidez de Participante Ativo;

XI - Cobertura Básica de Risco: Valor contratado individualmente por Participante junto à sociedade seguradora, por meio da Entidade, de custeio opcional, limitado pelo Regulamento, custeado paritariamente pelo Participante e pelo Patrocinador para os Participantes Ativos Patrocinados, destinado a compor a Conta de Assistido nos casos de morte e invalidez de Participante Ativo;

XII. Participante: Pessoa física que aderir e permanecer filiada ao Plano, conforme previsto neste Regulamento.

XIII. Patrocinador: Órgãos da administração direta, autarquias, fundações do Poder Executivo Federal, Câmara dos Deputados, Senado Federal e o Tribunal de Contas da União, quando da celebração do respectivo convênio de adesão.

XIV. PREVIC: Superintendência Nacional de Previdência Complementar, autarquia de natureza especial vinculada ao Ministério da Previdência Social, responsável pela fiscalização e pela supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e pela execução das políticas para o regime de previdência complementar.

XV. RGPS: Regime Geral de Previdência Social, operado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e destinado aos empregados da iniciativa privada.

XV. Remuneração de Contribuição: Valores recebidos pelo Participante a título de subsídio, vencimento ou salário, acrescidos de vantagens pecuniárias de caráter não indenizatório.

